ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI Nº 86 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 3919 /2025

EM 14 / 05 / 25

"Altera o artigo 2-A da Lei Municipal nº 6010 de 29 de outubro de 2004 e dá outras providências."

Art. 1º - Altera o artigo 2-A da Lei Municipal nº 6010 de 29 de outubro de 2004, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2-A – Os logradouros e bens municipais que receberem a denominação de pessoas **poderão** ser precedidos, na sua denominação, da profissão ou título do homenageado ou homenageada.

§1º - Deverá ser apresentado, em conjunto com a proposta de denominação, quando pessoa, currículo, breve histórico ou trajetória do homenageado ou da homenageada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de maio de 2025.

Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/___

Justificativa:

Tal alteração se faz necessária visto que a obrigatoriedade de atribuir profissão e/ou título para atribuir nome de pessoas a logradouros ou bens municipais, tende a inviabilizar as referidas homenagens. Ademais, a exigência de apresentação de currículo se justifica para preservação do histórico nos arquivos desta Casa, bem como reflete a mesma exigência existente para concessão dos títulos de “Mérito Educacional” e “Cidadão Rio-grandino”.